

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001292/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033226/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.001864/2014-39
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS, CNPJ n. 97.457.113/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EZIO JOAO RODRIGUES;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANS DE CARGA NO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Cargas e Passageiros Terrestres**, com abrangência territorial em **Calmon/SC, Itaiópolis/SC, Mafra/SC, Matos Costa/SC, Monte Castelo/SC, Papanduva/SC, Porto União/SC, Santa Terezinha/SC e Timbó Grande/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para todos os integrantes da Categoria Profissional, ora conveniados:

A partir de 01/05/2014

- 1) motorista de bitrem R\$ 1.489,00
- 2) motorista de semi-reboque e reboque..... R\$ 1.350,00

- 3) motorista de caminhão com 3º. eixo..... R\$ 1.131,00
- 4) motorista de coleta e entrega (até150 Km).....R\$ 1.051,00
- 5) condutor de motocicleta e motoneta (moto-entrega).....R\$ 1.022,00
- 6) auxiliar de carga e descarga..... R\$ 893,00
- 7) demais empregados c/até 3 meses na empresa..... R\$ 860,00
- 8) empregados com mais de 3 meses na empresa..... R\$ 893,00

Parágrafo único: Quando o 5º. (quinto) dia útil ocorrer no sábado, fica vedado o pagamento em cheque e, quando for realizado na data-limite, deverá ser efetuado até às 12 horas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de **7,20% (sete vírgula vinte por cento)**, a partir de **1º de maio de 2014**, aplicável sobre os salários de abril/2014.

§ 1º. - Pela concessão do índice supra-mencionado restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2013 à 30/04/2014.

§ 2º. - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2013 à 30/04/2014, poderão compensá-lo na forma legal.

§ 3º. - Respeitada a forma de pagamento vigente e o Salário Normativo da categoria, poderão os cálculos salariais ser efetuados por hora, dia, mês, empreitada ou comissão.

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS (ADIANTAMENTOS)

As empresas fornecerão, aos seus empregados que mantiverem assiduidade total durante o mês, adiantamentos salariais de 20% (vinte por cento), inclusive comissões, com base no mês anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º. salário a todos os seus empregados, o mais tardar, até o dia 15 de

dezembro de cada ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas se obrigam a pagar no mínimo duas horas extras, por dia de viagem, com adicional de 50% sobre a hora normal, respeitando as formas de controle de horário prevista na Lei 12.619/2012

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS

A empresa pagará aos motoristas e/ou ajudantes que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como segue:

a) Para viagens com destinos às Regiões Sul e Sudeste - R\$ 43,20.

- 1) Almoço: R\$ 14,40 se o afastamento assim o exigir;
- 2) Jantar: R\$ 14,40 se o afastamento assim o exigir;
- 3) Pernoite e café da manhã: R\$ 14,40 igualmente, se o afastamento assim o exigir.

b) Para viagens com destinos às Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste - R\$ 46,95.

- 1) Almoço: R\$ 15,65, se o afastamento assim o exigir;
- 2) Jantar: R\$ 15,65, se o afastamento assim o exigir;
- 3) Pernoite e café da manhã: R\$ 15,65, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

§ 1º. - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de notas fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salário;

§ 2º.- Os valores, pagos a título de afastamentos prolongados (diárias), não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

CLÁUSULA NONA - AJUDA ALIMENTAR AOS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados do setor, que vierem a ultrapassar o limite diário, legal, de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche, correspondente a 1/3 do valor da diária estipulado na cláusula anterior, item "a".

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de **R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos)** por dia de trabalho, salvo para empregados que receberem a diária prevista na cláusula "Afastamentos Prolongados" e para as empresas que tenham refeitório e forneçam a alimentação gratuitamente.

Parágrafo único - O valor do vale refeição deverá ser discriminado, mensalmente, na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

Parágrafo único - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** de morte por qualquer causa e invalidez permanente, total, ou parcial por acidente, e **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)** relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão, a todos os empregados, que contem com 3 (três) anos de atividade, um abono de 3% (três por cento) sobre os seus salários; com 5 (cinco) anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento).

§ 1º - Completando-se o tempo previsto na 1ª quinzena, o valor do abono será quitado no próprio mês e se completado na 2ª quinzena será quitado a partir do mês seguinte.

§ 2º - O valor do abono deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALES ODONTOLÓGICOS

Os vales odontológicos serão descontados em folha de pagamento, juntamente com as respectivas mensalidades, em favor da Entidade Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALOJAMENTO

A empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses, ao que contar 10 (dez) anos, e que necessitar desse tempo final de serviço para se aposentar, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa.

Parágrafo único: A ausência de comunicação hábil, na forma acima pactuada, não lhe garantirá a estabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo menos no prazo legal, ficarão sujeitos à aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º.- Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento da Contribuição Sindical Laboral e Patronal, da Assistência Social e Contribuição Assistencial Patronal, previstas nas cláusulas desta convenção.

§ 4º. - Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, ou o texto legal violado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Para os empregados que tenham mais de 8 (oito) anos de serviço na mesma empresa e contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse em não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei n°. 9.601, de 21 de janeiro de 1998, do Decreto n°. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da Portaria n°. 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem, empregados por prazo determinado obedecidas às regras contidas nas legislações supra mencionadas.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

§ 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

§ 2º. - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovado sua culpa.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda o motorista é responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas ao final da viagem de trabalho.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO COM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno efetivo ao trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGENS

Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Outrossim, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega.

A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DE NATAL

Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para a referida época.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial, comprobatórios da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período de percepção do salário maternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalhador, esta cederá, anualmente, 2 (dois) jogos, gratuitamente. No caso de rescisão do contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 (dois) uniformes, poderá adquiri-los na própria empresa, as suas expensas.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS, ou da Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da firma, quando existente. Atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empresas, estabelecidas na base territorial, prevista no preâmbulo desta convenção, obrigam-se a fazer uma contribuição sobre o total das suas folhas de pagamento, para o aperfeiçoamento da assistência social da Entidade Profissional, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por empresa, na seguinte forma:

- a)** 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de junho/2014, a ser quitada em 20/07/2014.
- b)** 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2014, a ser quitada em 20/11/2014.

c) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento no mês de fevereiro/2015, a ser quitada em 20/03/2015.

§ 1º. - Em qualquer hipótese, fica vedado o desconto do empregado.

§ 2º. - As referidas importâncias serão pagas a Entidade Profissional, através de guias competentes por ela fornecida.

§ 3º. - As empresas que não efetuarem, no prazo supra, o pagamento da contribuição assistencial, terão um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais juros legais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do **SETCESC**, no dia **23/04/2014**, às **9,00 horas**, conforme edital de convocação - **publicado no JORNAL DE SANTA CATARINA, de 11/04/2014, página 18 - Publicações Legais** - as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea "e" da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de **2% (dois por cento)** (folha superior a R\$ 5.000,00), **sobre a folha de pagamento do mês de junho/2014**, com um valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) (folha inferior a R\$ 5.000,00), devendo ser recolhido até **25 de julho de 2014**, em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e após o vencimento somente na Caixa Econômica Federal, através de boleto a ser fornecido pelo SETCESC.

Parágrafo único - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DA CONVENÇÃO

Cópias, homologadas, desta Convenção, serão fornecidas às empresas de transportes rodoviários de cargas, pelo Sindicato Patronal, que as afixarão, no prazo de 15 dias, em local visível aos empregados.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma, e será considerada nula, de pleno direito.

E, por estarem assim justos e convenionados, firmam ambos os representantes legais das Entidades convenentes o presente instrumento, cuja terceira via será depositada na Delegacia Regional do Trabalho/SC, para os fins de direito.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convenionado que as divergências, porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas conforme previsto na cláusula anterior do presente instrumento, ou pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º. - No caso de inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, desde que não solucionadas, fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e nas demais obrigações, multas estas que reverterão em favor do Sindicato Profissional.

EZIO JOAO RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS COND DE VEI E TRAB TRANSP R C P CANOINHAS

OSMAR RICARDO LABES

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANS DE CARGA NO EST STA CATARINA